

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORÁRIO - ASSERTTEM

CAPÍTULO I
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Brasileira do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74), ou pela forma abreviada ASSERTTEM, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º - A ASSERTTEM terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida São Luís, nº 258, 12º andar, conjuntos 1203, 1208 e 1209, centro, CEP 01046-915, podendo criar Diretorias Regionais ou Subsedes em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSERTTEM é indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ASSERTTEM se propõe a organizar, fiscalizar, defender e desenvolver a atividade econômica das Agências Privadas de Trabalho Temporário e da modalidade de Contrato de Trabalho previsto na Lei do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74) e tem por finalidade estabelecer normativas de condutas e operação no agenciamento do emprego e do trabalho temporário para tomadores, trabalhadores e agências, emitir certificação anual de agências e fornecedores a fim de garantir o cumprimento de requisitos para a boa qualidade de serviços prestados e respeito à legislação, proteger suas associadas em caso de equívocos da fiscalização ou de autoridades de qualquer natureza, promover estudos e a coordenação de interesses das Agências Privadas de Trabalho Temporário, apoiar e desenvolver ações para a defesa e a consolidação dos objetivos comuns das associadas e colaborar com os Poderes Públicos para o desenvolvimento da solidariedade social e o interesse nacional, através das atividades voltadas para a proteção do trabalho temporário.

4º REGISTRO
PROVINCIA JURÍDICA
20 MAR 2014
670953

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a ASSERTTEM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – representar e defender, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses e direitos de suas empresas associadas e do trabalho temporário;

II – colaborar com os Poderes Públicos e seus representantes, exercendo atividades de órgão técnico e consultivo, elaborando estudos e buscando a solução de problemas relacionados com o trabalho temporário, através do desenvolvimento da solidariedade das classes e promover a conciliação de suas associadas;

III – promover o desenvolvimento do trabalho temporário e a integração entre suas associadas;

IV – manter intercâmbio de informações com os órgãos do Poder Público, Confederações, Federações, Sindicatos, Associações Econômicas e Profissionais e Organizações Nacionais e Internacionais que atuem em áreas afins, com o intuito de promover o trabalho temporário;

V – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e outros valores universais;

VI – criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais;

VII – colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de problemas e na apresentação de soluções relacionadas com o Trabalho Temporário.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de fixação e arrecadação de contribuições, mensalidades, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou, ainda, qualquer outra forma de participação no custeio das despesas da associação.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

20 MAR 2012 670953

PROTÓCOLO Nº 670953

X

§ 3º - A ASSERTTEM também poderá prestar serviços em benefício de suas associadas e firmar convênios com órgãos públicos, nacionais e internacionais, programas de apoio ao emprego e ao Trabalho Temporário.

Art. 5º - A ASSERTTEM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A toda Agência Privada de Trabalho Temporário, organizada na forma da Lei nº 6.019/74, que tenha o registro CNAE 7820-5 como principal, assiste o direito de ingressar no quadro social da ASSERTTEM desde que atendidos os requisitos constantes deste Estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da ASSERTTEM por meio de um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) proposta de filiação e declaração de adesão e subordinação ao Estatuto Social da ASSERTTEM;
- b) cartão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) registro de Empresa de Trabalho Temporário expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, e alterações subsequentes, com certificação de registro e arquivamento no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) certificado de regularidade junto ao INSS, no prazo de validade;

20 MAR 2015 6 70 55 3
PROTÓCOLO - MICROFILM

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

f) certidão negativa de falência ou processo de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da pessoa jurídica.

g) pagamento da taxa de adesão.

§ 2º - A ASSERTTEM fornecerá a todos os associados efetivos um comprovante de Registro Associativo, que será renovado anualmente, mediante atualização dos documentos enumerados no parágrafo anterior.

Art. 7º - A ASSERTTEM é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

I - São associados efetivos as Agências de Empregos e as Agências Privadas de Trabalho Temporário, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos e que vierem a ser admitidas nos termos do Artigo 6º, § 1º, do presente Estatuto.

II - São associados colaboradores pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir ou se beneficiar na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSERTTEM.

III - São considerados associados beneméritos as pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ASSERTTEM.

§ 1º - Todos os associados, segundo sua categoria social definida no presente artigo serão inscritos em livro próprio de registro do quadro social.

§ 2º - Cada associado receberá, no ato de sua admissão, um número indicativo de sua inscrição.

§ 3º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSERTTEM, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores Executivos.

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

670953

20 MAR 2011

PROJ. REG. ASSOCIATIVAS

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 9º – São deveres dos associados efetivos:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSERTTEM;

II – por todos os meios ao seu alcance, prestigiar e propagar a atividade da ASSERTTEM e o espírito associativo, cooperar para o desenvolvimento desta e difundir seus objetivos e ações;

III - pagar pontualmente as mensalidades e rateios extraordinários, bem como participar dos custeios dos serviços de divulgação e promoção de eventos organizados ou patrocinados pela ASSERTTEM;

IV - comparecer às Assembleias Gerais, nelas contribuindo com sua participação e, acatar democraticamente as deliberações delas emanadas;

V - comparecer, quando convocado, perante a Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Consultivo para prestar esclarecimentos;

VI – abster-se de tomar deliberações de interesse geral, que possam colidir com as atividades da ASSERTTEM, sem prévia autorização desta.

Art. 10 – A associada que descumprir o presente Estatuto, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSERTTEM, estará sujeita às penalidades de advertência, de suspensão e de exclusão do quadro social, de acordo com a gravidade e reincidência das condutas.

§ 1º - Serão advertidas as associadas que:

I - deixarem de acatar as deliberações das Assembleias;

II - deixarem de atender as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

III - não observarem o Estatuto e o Código de Ética da ASSERTTEM;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

20 MAR 2012

670953

PROT. 670953

PROT. 670953
4º RCP J/SP



IV - atrasarem por mais de 3 (três) meses suas contribuições para a ASSERTTEM;

V - infringirem os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da ASSERTTEM;

VI - tiverem comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a ASSERTTEM;

VII - faltarem com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício da função;

VIII - praticarem atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

§ 2º - Serão suspensas pelo prazo de 3 (três) meses as associadas que:

I - cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da ASSERTTEM;

II - tiverem recebido pelo menos duas advertências por qualquer das faltas previstas no parágrafo primeiro anterior;

§ 3º - Serão excluídas as associadas que cometerem falta grave. Considera-se falta grave para os efeitos deste artigo:

I - dar causa à aplicação de 05 (cinco) advertências reiteradas;

II - dar causa à aplicação de 03 (três) advertências e duas suspensões;

III - dar causa à aplicação de 03 (três) suspensões.

IV - que não pagarem as contribuições, de qualquer natureza, devidas à ASSERTTEM, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

20 MAR 2011 670953
PROTUDO - INSTITUICAO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

f [assinatura] 7 [assinatura]

V - desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria, dependendo da gravidade da infração;

VI - agir de forma ofensiva contra a ASSERTTEM ou a Diretoria, por palavras ou atos;

VII - comprometer a reputação das Agências Privadas de Trabalho Temporário, independentemente das ações de proteção que a ASSERTTEM possa promover junto a tomadores e órgãos públicos;

§ 4º - Serão automaticamente excluídas as empresas associadas que deixarem de exercer as atividades abrangidas por esta entidade, devidamente comprovada a sua dissolução.

Art. 11 O Conselho Consultivo é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º - Iniciado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, o Conselho Consultivo determinará a realização das provas que entender necessárias, utilizando subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil relativas à prova.

§ 3º - Encerrada a instrução processual, o Conselho Consultivo decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 10 ou encaminhará o processo para a Diretoria, caso entenda que deva ser aplicada a penalidade de exclusão.

§ 4º - Da penalidade imposta, deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao associado.

§ 5º - Das penas de advertência e suspensão, o associado, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, poderá apresentar ao Conselho Consultivo recurso dirigido à Diretoria, requerendo a reconsideração da punição.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
20 MAR 2012
670953
PROTÓTIPO



§ 6º - Recebido o recurso, que terá efeito devolutivo e suspensivo, o Conselho Consultivo, o instruirá com as peças que entender necessárias e o encaminhará à Diretoria para decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Da pena de exclusão, o associado poderá, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, apresentar recurso escrito à Assembleia Geral, requerendo a reconsideração da punição.

Art. 12 - As Associadas eliminadas do quadro social nos termos do Art. 10, § 3º, sanadas as irregularidades determinantes do seu afastamento poderão, mediante nova proposta apresentada à Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo, ter aprovada a sua readmissão ao quadro social.

§ 1º - Na readmissão de uma associada, será mantido o mesmo número de registro inicial.

§ 2º - O tempo de inscrição da associada será sempre contado a partir da primeira inscrição para todos os efeitos estatutários, descontando o período de exclusão.

Art. 13 - No caso de associadas que tenham pendências com relação a razão social, denominação, nome fantasia ou marca, a ASSERTTEM, através de sua Diretoria Executiva cumprirá a decisão judicial, sendo a empresa associada vencida obrigada a alterar sua razão social, denominação, nome fantasia ou marca no prazo determinado a Justiça.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da Administração:

I - a Assembleia Geral das Associadas;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Consultivo;

IV - o Conselho Fiscal.

PROTÓCOLO - MICROFILME

20 MAR 2013 670953

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSERTTEM e, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, é soberana em suas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às Leis e ao presente Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria e as empresas associadas têm por obrigação acatar as deliberações da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar os Estatutos Sociais e o Código de Ética;

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - ratificar ou não, as indicações da Diretoria Executiva dos membros do Conselho Consultivo;

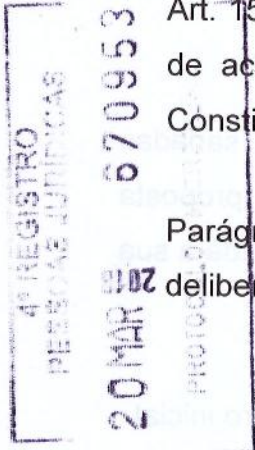
IV - autorizar a aplicação do patrimônio;

V - permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;

VI - aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;

VII - aprovar as contas da Diretoria;

VIII - julgar recursos contra atos da Diretoria, inclusive os relativos à aplicação de penalidades;



IX - deliberar sobre a dissolução da ASSERTTEM e a destinação do patrimônio social que deverá ser atribuído a entidades com fins semelhantes.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

SUBSEÇÃO III COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 18 - Compete ao Presidente, à Diretoria Executiva e a 1/5 das associadas em dia com as obrigações estatutárias, observado o disposto no estatuto, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal para tratar de matéria referente à gestão financeira da ASSERTTEM.

SUBSEÇÃO IV MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo, através de edital contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, enviado a todos os associados por via eletrônica, afixado na sede da ASSERTTEM e também em seu sítio na rede mundial de computadores, sendo instalada em primeira convocação com a presença da maioria das associadas ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

Parágrafo único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

SUBSEÇÃO V
DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 20 - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, devendo constar expressamente do instrumento procuratório os poderes que o representante possui inclusive o exercício de voto contrário à decisão e a qualidade para comparecer à assembleia.

SUBSEÇÃO VI
DO LIVRO DE PRESENÇA

Art. 21 - Antes de abrir-se a assembleia, os associados deverão assinar o "Livro de Presença", indicando o seu nome, a empresa que representa e o cargo que ocupa na mesma.

SUBSEÇÃO VII
DA MESA

Art. 22 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

SUBSEÇÃO VIII
DO "QUORUM" DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate; se o Estatuto não estabelecer procedimento de arbitragem e não contiver norma diversa, a assembleia será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação. Se permanecer o empate e os associados não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da ASSERTTEM.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
20 MAR 2012 670953
FOTOCOPIADO - REGISTRO

FOTADO
4º RCPJ/SP

X [assinatura] 12 [assinatura]

SUBSEÇÃO IX
DA ATA DA ASSEMBLEIA

Art. 24 - Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.

Parágrafo Único - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos.

SUBSEÇÃO IX
ESPÉCIES DE ASSEMBLEIA

Art. 25. A Assembleia Geral é Ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 26, e Extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

SEÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA
SUBSEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 26 - Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias para:

- I - apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial;
- II - previsão Orçamentária;
- III - aprovação da prestação de contas da Diretoria;

PROTÓCOLO - ADMINISTRAÇÃO

20 MAR 2012 670953

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



IV - outros assuntos de interesses gerais ordinários, devidamente pautados.

§ 1º - O exercício financeiro da ASSERTTEM, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano Civil, a ele pertencente todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

§ 2º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das associadas em dia com as obrigações estatutárias, com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo, através de edital enviado a todos os associados e afixado na sede da ASSERTTEM, sendo instalada em primeira convocação com a presença da maioria das associadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 27 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) Assembleia Geral para apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial, Previsão Orçamentária e aprovação da prestação de contas da Diretoria, que deverá ser acompanhada de relatório de auditoria fiscal e contábil independente, contratada especificamente para este fim, desde que a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal julguem necessário.

SUBSEÇÃO II DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - Os Diretores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 32, que se acham à disposição dos associados:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
20 MAR 2012 07:09:53
PRODUÇÃO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

14

IV - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1º - Os anúncios indicarão o local ou locais onde os associados poderão obter cópias destes documentos.

§ 2º - A ASSERTTEM remeterá cópia desses documentos aos associados que o pedirem por escrito.

§ 3º - Os documentos referidos neste artigo serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º - A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos associados poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo, mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia.

§ 5º - A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária.

SUBSEÇÃO III DO PROCEDIMENTO

Art. 29 - Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer associado, à leitura dos documentos referidos no artigo 28 e do parecer do Conselho Fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º - Os Diretores, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembleia para atender a pedidos de esclarecimentos de associados, mas os Diretores não poderão votar, como associados ou procuradores, os documentos referidos neste artigo.

§ 2º - Se a assembleia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos associados presentes, na hipótese de não comparecimento de Diretor, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente.

PRENOTADO
4º RCP/1/SP

20 MAR 2013
PROTÓCOLO - NÚMERO 670953
15

§ 3º - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os Diretores e Conselheiros Fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
SUBSEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 30 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias para os fins de:

I - eleição e destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - ratificar ou não as indicações da Diretoria Executiva de membros do Conselho Consultivo;

III - alienação e aquisição de bens imóveis;

IV - reforma dos Estatutos Sociais;

V - deliberação sobre a dissolução da ASSERTTEM e destinação do patrimônio;

VI - deliberação sobre outras matérias urgentes, que deverão constar do edital de convocação.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente da ASSERTTEM, ou pela maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, bem como por 1/5 das associadas em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, será feita com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo, através de edital que será enviado a todos os associados, afixado na sede da ASSERTTEM e no seu sítio na rede mundial de computadores. Será instalada em primeira convocação com a presença da maioria das associadas ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

RENOTADO
RGPJ/SP



§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal, restringir-se-á à matéria referente à gestão financeira.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada por requerimento de associadas somente terá validade se nela comparecem todas as associadas que a requererem.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por fim destituir administradores, necessitará o voto concorde de 2/3 terço dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

SUBSEÇÃO II DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 33 - Este Estatuto Social poderá ser reformado pela Assembleia Geral convocada para esse fim, observados os seguintes requisitos:

I - a convocação preverá que a matéria em pauta é a reforma do Estatuto Social;

II - a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de associadas que representem no mínimo a maioria absoluta das associadas à ASSERTTEM e em segunda convocação com 1/3 das empresas associadas;

III - instalada a Assembleia com a presença do quorum indicado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria das associadas presentes.

§ 1º - Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela ASSERTTEM ou por seus associados, a terceiros de boa-fé.

§ 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral Extraordinária deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da ASSERTTEM, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

20 MAR 2011
PRODUTOS - MICROE
670953

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

f [assinatura] [assinatura]

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A ASSERTTEM será administrada pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, sempre contados de 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, podendo ser reeleita para apenas mais um mandato e composta

de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor de Comunicação;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor de Desenvolvimento Estratégico;

VII - Diretores Suplentes (dois).

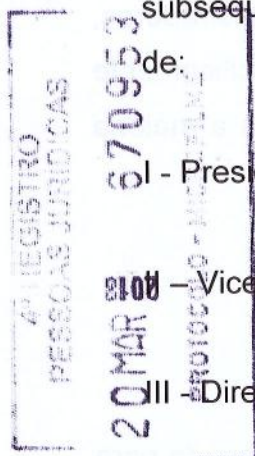
Art. 35 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais, e Regulamentos Internos;

II - dirigir e administrar a ASSERTTEM;

III - propor à Assembleia Geral Extraordinária a criação de Diretorias Regionais ou sub-sedes, conforme as necessidades de atendimento de associadas e regiões;

IV - indicar os membros do Conselho Consultivo, que deverão ter seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.



EM NOTADO
4º RCPJ/SP

18

V - gerir e aplicar o Patrimônio;

VI - representar a ASSERTTEM perante as autoridades administrativas ou judiciárias e a terceiros;

VII - elaborar Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSERTTEM, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VIII - organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receitas, despesas e as propostas de aplicação de capital, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

IX - apresentar relatórios anuais e as contas do exercício à apreciação da Assembleia Geral;

X – propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

XI – propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da ASSERTTEM observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário mediante convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

XIII – exercitar qualquer outro poder legal, não reservado privativamente à Assembleia Geral, e aos Conselhos Consultivo ou Fiscal.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

§ 2º - Aos Diretores Suplentes competem as funções que lhes forem atribuídas em razão do cargo vacante da Diretoria que vierem a assumir ou as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente

20 MAR 2011 670953

PRENOTADO
4º

f [Handwritten signature]

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 36 - Ao Presidente cabe a coordenação de todas as atividades da ASSERTTEM e a ele devem se reportar todas as Diretorias.

Art. 37 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I - representar a ASSERTTEM ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, junto às entidades privadas e perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores ou prepostos em nome da ASSERTTEM, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;

II - coordenar e dirigir a administração e as atividades gerais e específicas da ASSERTTEM;

III - supervisionar os serviços;

IV - atribuir encargos ou serviços ao Vice Presidente aos Diretores Suplentes e demais Diretores, além daqueles previstos em suas atribuições especificadas neste Estatuto;

V - celebrar convênios e realizar a filiação da ASSERTTEM a instituições ou organizações;

VI - representar a ASSERTTEM em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da ASSERTTEM;

VII - convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, instalando aquelas e presidindo estas, assinando juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro as respectivas atas;

VIII - juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro em exercício, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, emitir cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, ordenando as despesas autorizadas;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

20 MAR 2011 08:53

PROT. Nº 11.111.111

NOTADO
4º RCPJ/SP

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IX - elaborar relatório semestral das atividades de Diretoria para ser enviada as empresas associadas, relativo a gestão que está presidindo;

X - nomear Diretores Regionais, podendo os mesmos serem substituídos mediante simples consulta regional;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e licenças;

II - coordenar sempre de comum acordo com o Presidente a administração da ASSERTTEM e as questões referentes ao seu bom funcionamento;

III - desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente;

IV - orientar as associadas em todos os aspectos ligados ao trabalho temporário;

V - coordenar e promover a ampliação do quadro associativo da ASSERTTEM angariando novas associadas em todo o território brasileiro, através de campanhas dirigidas a esse fim.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 39 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I - dirigir, supervisionar e fiscalizar o serviço de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade, mantendo os livros próprios escriturados e em dia;

PRENOTADO
4º RCP/USP

f

09

20 MAR 2008
PROTOCOLADO - PROCEL/USP
PESSOAS JURÍDICAS

II - programar e controlar o fluxo financeiro da ASSERTTEM;

III - organizar o quadro de pessoal, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSERTTEM e fixar seus vencimentos;

IV - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ASSERTTEM, mediante autorização expressa da Assembleia-geral;

VII - secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando as competentes atas;

VIII - expedir Certificado de Regularidade Documental, conforme § 2º do artigo 6º deste estatuto;

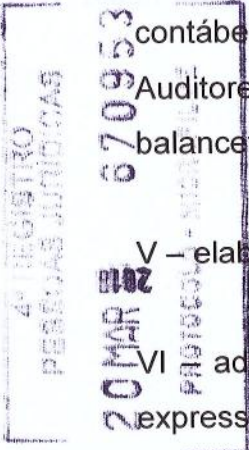
IX - substituir o Vice-Presidente quando este estiver no exercício da Presidência;

X - assegurar a manutenção dos imóveis, móveis e utensílios da ASSERTTEM, bem como sua proteção e segurança de modo geral;

XI - apresentar à Diretoria, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, os balancetes mensais e demonstrativos de receitas e despesas;

XII - apresentar anualmente à Assembleia Geral, para esse fim convocada, o Balanço Geral do ano fiscal encerrado e o orçamento financeiro para o próximo exercício submetendo-os à aprovação;

XIII - assinar os cheques e demais documentos da Tesouraria em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal;



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

22

XIV - supervisionar a escrituração contábil de todos os atos da ASSERTTEM e assegurar a correção e integridade dos lançamentos e documentos;

XV - prestar informações detalhadas e esclarecimentos pertinentes ao Conselho Fiscal sobre ações e decisões da Diretoria no campo financeiro-contábil;

XVI - analisar e aprovar as propostas de filiação e associação de novas empresas;

XVII - elaborar proposta de organograma e de estrutura funcional e salarial da ASSERTTEM para aprovação da Diretoria Executiva;

XVIII - admitir e demitir funcionários em conjunto com o Diretor da área e o Presidente.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 40 - Ao Diretor de Comunicação compete:

I - promover o desenvolvimento do mercado para o Trabalho Temporário;

II - zelar pela Comunicação Visual e Institucional da ASSERTTEM;

III - firmar parcerias institucionais para agregar valor aos associados da ASSERTTEM;

IV - promover a imagem da ASSERTTEM nas mídias e no mercado;

V - implantar e coordenar as campanhas promocionais e institucionais da ASSERTTEM;

VI - propor e realizar pesquisas, treinamentos e cursos de interesse da atividade;

VII - propor, organizar e coordenar os eventos que atendam os objetivos da ASSERTTEM;

VIII - coordenar as publicações da ASSERTTEM;

PROTÓTIPO - INSTITUCIONAL

20 MAR 2018 6 70 953

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IX – promover políticas de relações públicas, voltadas à integração, promoção, divulgação e fortalecimento da categoria econômica, da imagem da entidade e de suas realizações em prol da atividade.

SUBSEÇÃO V
DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 41 – Ao Diretor Jurídico compete:

I - assessorar, apreciar e emitir pareceres, sob o aspecto jurídico, que lhe forem submetidos;

II - elaborar atos, contratos, acordos, convênios, editais, termos aditivos e demais documentos e instrumentos jurídicos legais;

III - criar e manter relações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de acompanhar os assuntos de interesse social encaminhados pela Diretoria e relacionados com a legislação do Trabalho Temporário no âmbito fiscal, trabalhista e previdenciário.

IV - coordenar todo o trabalho de aproximação, contatos, participação e representação na esfera governamental e entidades representativas setoriais da Indústria, Comércio e Serviços;

V - representar a ASSERTTEM nas gestões necessárias junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - conquistar o prestígio da presença de autoridades governamentais e de entidades de classe nos eventos promovidos pela ASSERTTEM;

VII – editar circulares normativas;

VIII – presidir a Câmara de Conciliação nas questões que envolvam associados, tomadores e trabalhadores nos conflitos de interesses e de postura temerária, desde que provocado pela parte interessada;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
670953
20 MAR 2018
PARTICIPAÇÃO - REGISTRO

PRENOTADO

IX – propor melhorias jurídicas ou novas regulamentações para o emprego, o trabalho temporário, visando o desenvolvimento das relações de emprego;

X – coordenar todas as ações que envolvam questões extra judiciais e judiciais.

SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Art. 42 – Ao Diretor de Desenvolvimento Estratégico compete:

I - assessorar diretamente o Presidente;

II - conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da entidade, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;

III - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre desenvolvimentos de novos negócios para garantir um retorno adequado de associados;

IV - fomentar a discussão das opções estratégicas para ASSERTTEM, considerando a situação presente e as e as possibilidades do futuro.

V - manter contatos com o mercado para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados para manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem positiva da entidade no mercado.

VI - coordenar as negociações para parcerias com outras empresas, visando o crescimento e consolidação dos negócios.

SUBSEÇÃO VII DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 43 - Aos Diretores Regionais compete:

20 MAR 2013 670953
PROTÓTIPO - MICROFILME

PROTÓTIPO
4º RCPJ/SP

I - manter o elo entre ASSERTTEM e associados de sua região;

II - identificar os problemas regionais trazendo-os à Diretoria para apreciação e apresentação de soluções;

III - estimular as empresas não associadas de sua região ingressar na ASSERTTEM.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 - O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Executiva, que proporá à Assembleia Geral sua aprovação.

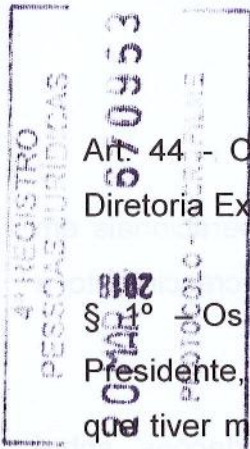
§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. Em caso de empate será eleito o que tiver mais tempo de associação, e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato maior idade.

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Não poderão participar do Conselho Consultivo, ex-presidentes e diretores que tenham perdido seus mandatos por decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, sendo necessária sua ratificação pela Assembleia Geral.

§ 5º - A qualquer tempo, a Diretoria Executiva a seu exclusivo critério, poderá indicar para fazer parte do Conselho Consultivo, até 02 (dois) membros adicionais por mandato, com notório saber e reputação ilibada. Esse(s) membro(s) indicado(s) deverá (ão) ser aprovado (os) e/ou excluídos por maioria dos presentes em reunião do Conselho Consultivo, destinada exclusivamente para esse fim.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Handwritten signatures and initials.

§ 6º - Não serão exigidos aos membros adicionais:

I- que façam parte do segmento;

II- substituição no caso de vacância;

III- frequência obrigatória nas Assembleias ou reuniões e não lhes serão impostas quaisquer penalidades pelas ausências.

Art. 45 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - servir de elo entre os associados e a Diretoria Executiva, dando a esta o suporte necessário para as decisões nos assuntos cuja urgência impossibilite a convocação de Assembleia Geral;

II - aconselhar e assessorar a diretoria executiva nas ações políticas e administrativas;

III - fazer cumprir o Código de Ética da ASSERTTEM, convocando associados para prestarem depoimentos, esclarecimentos e determinando as penalidades previstas no referido código, exceto a pena de exclusão;

IV - convocar Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

V - substituir transitoriamente a Diretoria Executiva no caso de dissolução total da mesma;

VI - constituir, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no item V e não estando ainda convocada Assembleia Geral para as novas eleições, terá o Conselho Consultivo de fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PROTÓCOLO - 10725/2018

20 MAR 2018 6 70 9 53

PERÍCIA JURÍDICA

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 46 - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente com a Diretoria Executiva, para assessorá-la nas ações políticas e administrativas e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da ASSERTTEM e será composto de 5 (cinco) Membros Efetivos, eleitos para um mandato de três anos.

Parágrafo Único - Na vacância de cargo de algum dos membros efetivos, sua substituição será feita mediante eleição na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos especialmente contratados:

I - fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;

II - emitir parecer formal sobre os balancetes, balanço anual, previsão orçamentária, os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, bem como suplementação de verbas, a alienação, aquisição e locação de imóveis, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSERTTEM, sempre que necessário;

IV – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

V – opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSERTTEM.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. Em caso de empate será eleito o que tiver mais tempo de associação, e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato maior idade.

PRENOTADO
4º RCP/ISP

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O parecer do Conselho Fiscal sobre Previsão Orçamentária e sobre o Balanço Patrimonial será lido e submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seus membros ou da Diretoria da ASSERTTEM e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 50 - Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado;

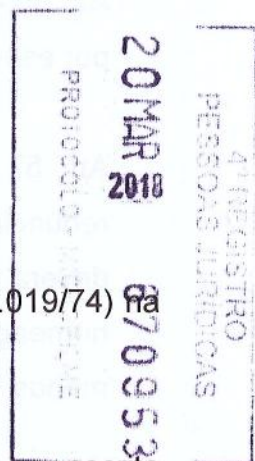
II - abandono do cargo;

III - ausência, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas;

IV - grave violação dos estatutos;

V - deixar de pertencer ao ramo de atividade do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74) na qualidade de titular de empresa associada ou diretor contratado.

Art. 51 - Os casos especificados no artigo anterior e incisos, serão comunicados por escrito ao Presidente da ASSERTTEM que, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, convocará extraordinariamente a Diretoria para proceder a substituição, que deverá ser apreciada por Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.



PREMIADO
4º RCPJ/SP

Art. 52 - Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Presidente do Conselho Consultivo que dará posse automaticamente ao Vice Presidente ou seu substituto.

Art. 53 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Consultivo assume transitoriamente as funções da Diretoria Executiva e convoca dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, dando posse imediata a nova Diretoria eleita.

Art. 54 - Qualquer integrante de órgão da administração que abandonar o cargo, ou tiver perda de mandato declarada por Assembleia Geral Extraordinária, ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo pelo período de 4 (quatro) anos contados da data que ocorrer o fato, excetuando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que forem concorrer a outros cargos em novas eleições, deverão renunciar expressamente o seu mandato 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 55 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - Os pedidos de licença dos integrantes de órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao Presidente da ASSERTTEM.

Art. 57 - Havendo afastamento superior a 30 (trinta) dias por destituição, falecimento, renúncia ou perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, a Presidência desta deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre indicação e nomeação de outro membro para exercício do cargo em questão, se ainda houver pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de mandato a ser cumprido.

Art. 58 - A todos os membros da Administração da ASSERTTEM é assegurado o direito de renúncia ao cargo, não se aplicando aos mesmos o disposto no artigo 51.

Parágrafo único - A renúncia necessariamente terá que ser aceita, exceto se infringir o disposto no artigo 50 e incisos, e em ocorrendo substituição, esta deverá ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO DA ASSERTTEM

Art. 59 - Constituem o patrimônio da ASSERTTEM:

I - as contribuições regulares das associadas;

II - as doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.

Parágrafo único - A receita da ASSERTTEM constituir-se-á de:

a) contribuições realizadas pelas empresas associadas;

b) receitas provenientes de cursos, seminários e simpósios patrocinados ou em convênio com ASSERTTEM;

c) comercialização de publicidade em revistas e ou jornais editados pela ASSERTTEM;

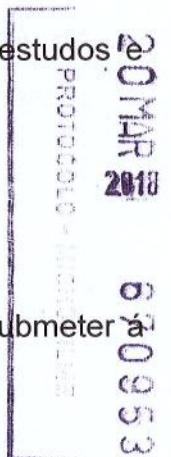
d) repasses financeiros de entidades públicas e privadas para realização de estudos e serviços de utilidade pública;

e) outras receitas eventuais.

Art. 60 - A ASSERTTEM para adquirir, alienar ou locar bens imóveis, deverá submeter à Assembleia Geral, o laudo da avaliação.

§ 1º - A aquisição ou venda de bens não imóveis, de valor mais significativo, será precedida de tomada de preços.

§ 2º - Poderá a Assembleia Geral autorizar a doação ou desfazimento de bens móveis considerados imprestáveis e inservíveis.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

§ 3º - Para construção de imóveis ou sua reforma, a Diretoria adotará a tomada de preços ou a concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela Diretoria.

Art. 61 - Os bens da ASSERTTEM serão relacionados em livro próprio, e seus assentamentos contábeis obedecerão às exigências da legislação vigente.

Art. 62 - A ASSERTTEM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSERTTEM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63 - O exercício financeiro da ASSERTTEM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65 - O processo eleitoral das votações para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respeitando-se as disposições legais, obedecerá ao disposto abaixo:

I - somente poderão ser candidatos os titulares, sócios ou diretores das empresas que estiverem associadas a mais de 3 (três) anos;

II - é necessário que os titulares, sócios ou diretores, referidos no item anterior, estejam no exercício de suas funções na empresa associada, há pelo menos três anos;

III - compete ao Conselho Consultivo convocar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a Assembleia Geral Extraordinária para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, determinar a data e a hora da realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - compete à Secretaria da ASSERTTEM providenciar local e urnas para as votações;

VI - os votos serão obrigatoriamente secretos quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições.

VII - quando houver chapa única inscrita para o pleito, o Presidente do Conselho Consultivo poderá, a seu critério, determinar que a eleição se dê por aclamação;

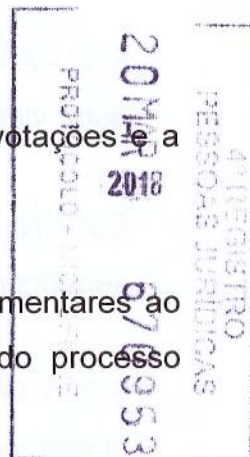
VIII - a apuração dos resultados das eleições será efetuada imediatamente após o horário de encerramento das votações cabendo ao Presidente da Assembleia convocar 4 (quatro) apuradores de votos;

IX - cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar as votações e a apuração dos votos.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá expedir instruções complementares ao disposto neste capítulo, quando necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 66 - São inelegíveis:

I - quem não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em cargos de administração da ASSERTTEM;



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II - os que houveram, comprovadamente, lesado o patrimônio da ASSERTTEM;

III - os titulares e diretores das associadas que não estiverem inscritas no quadro associativo, pelo menos 3 (três) anos antes da data das eleições;

IV - quem não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as contribuições fixadas há pelo menos 3 (três) meses;

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo serão consideradas na data do registro das candidaturas.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 67 - O prazo final para registro das chapas será de 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 68 - O requerimento de registro das chapas será dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo e assinado pelo Presidente da chapa.

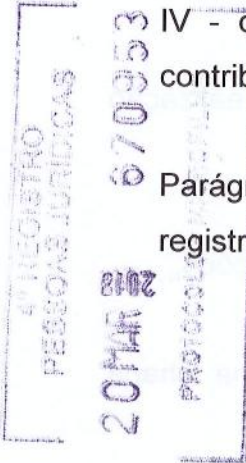
§ 1º - A chapa deverá conter todos os candidatos a cargos efetivos e seus nomes deverão estar vinculados aos mesmos;

§ 2º - No ato do registro, a chapa obterá um número conforme a ordem da apresentação na sequência, a partir de 01 (zero um);

§ 3º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da ASSERTTEM, no horário estabelecido, onde será fornecido recibo do registro da chapa.

Art. 68 - O Presidente da chapa representá-la-á para todos os efeitos previstos neste Estatuto.

Art. 69 - Será recusado o registro de chapa que não apresente candidatos para todos os cargos, conforme descrito nos artigos 34 incisos I a VII e 47 deste Estatuto.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Art. 70 - Encerrado o prazo para registro, será imediatamente lavrada a sua ata mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de registro, que será assinada também pelos Presidentes das chapas.

Art. 71 - Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro, a Secretaria da ASSERTTEM fixará em quadro de avisos próprio de sua sede, a relação das chapas inscritas para o pleito, com menção ao número que lhes for atribuído, abrindo-se prazo para impugnação.

§ 1º - Recebida a impugnação, abre-se ao impugnado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a apresentação de sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo, se não for apresentada defesa ou se esta não for deferida pelo Presidente do Conselho Consultivo, será conferido ao representante da chapa o direito de substituir o candidato impugnado por outro.

§ 3º - Da decisão do Presidente do Conselho Consultivo, caberá recurso que será apreciado pelos demais membros do Conselho e decidido por maioria de votos.

Art. 72 - São requisitos essenciais para o exercício do direito de voto nas eleições da ASSERTTEM:

I - estar, a empresa associada, regularmente inscrita no quadro social da ASSERTTEM há mais de 6 (seis) meses;

II - ser titular, sócio ou diretor de empresa associada;

III - estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

IV - estar, a empresa associada, quite com as contribuições regulares estabelecidas no Estatuto até 90 (noventa) dias antes do prazo de registro da chapa.

Art. 73 - Para o exercício do direito de voto será permitida a outorga de poderes mediante procuração legalmente constituída.



4º RCPJ/SP

SEÇÃO III
DOS VOTOS

Art. 74. Os votos dos eleitores serão colhidos através de Voto Pessoal.

Art. 75. É depositado pessoalmente na urna oficial, pelo representante legal da empresa associada, após a habilitação pela mesa receptora, seguindo os seguintes passos:

- I - recebe dos mesários uma cédula devidamente autenticada pela Comissão Eleitoral;
- II - dirige-se à cabine eleitoral onde optará por uma das chapas concorrentes, apondo um "X" no quadro correspondente à chapa preferida;
- III - coloca a cédula na urna eleitoral, após conferência dos mesários e fiscais de chapa.

SEÇÃO IV
DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS

Art. 76 - As mesas coletoras e apuradoras serão constituídas antes de se iniciar o pleito.

Art. 77 - Cada mesa será constituída por um Presidente e dois Mesários no mínimo.

§ 1º - Os Presidentes das mesas e os mesários, serão indicados pelo Presidente da Assembleia, à razão de 1 (um) presidente e dois (dois) mesários por mesa;

§ 2º - Caberá ao Presidente da Assembleia compor ou completar as mesas quando:

- I - houver apenas uma chapa;
- II - não houver indicações por parte do representante das chapas.

§ 3º - Não poderão ser escolhidos como mesários, tanto os candidatos a cargos eletivos, quanto seus cônjuges ou parentes, mesmo que por afinidade.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
20 MAR 2011 07:03:53
PROTÓCOLO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

SEÇÃO V
DOS FISCAIS

Art. 78 - Cada chapa poderá credenciar junto à Presidência da Assembleia, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 79 - Os fiscais serão indicados pelos Presidentes de chapas, à razão de 1 (um) fiscal por chapa, para cada mesa receptora e apuradora.

Parágrafo Único - Os fiscais serão necessariamente integrantes da direção das empresas associadas, na qualidade de titulares, associados ou diretores.

Art. 80 - Antes do início da votação, o Presidente da mesa verificará se está tudo de acordo com as normas deste Estatuto e com Edital de Convocação.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva da ASSERTTEM atender às solicitações para suprir eventuais falhas.

§ 2º - Verificando encontrar-se tudo em ordem, o Presidente da Mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

§ 3º - A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabine.

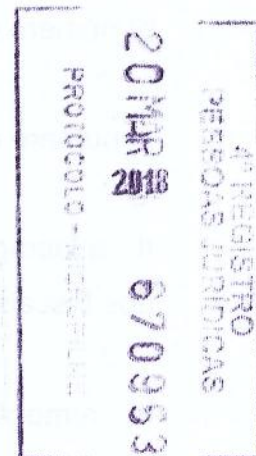
Art. 81 - O sigilo do voto será garantido pelo Presidente da mesa, mediante:

I - cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para sigilo do voto;

III - autenticidade da cédula única rubricada pelo Presidente da mesa e pelos mesários;

IV - utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



PRENOTADO
RCP/USP

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
20 MAR 2012 6/0953

Art. 82 - Iniciada a votação, o eleitor dirigir-se-á a mesa identificando-se com documento hábil e receberá do Presidente a cédula única, devidamente rubricada, assinará a folha de votantes e, encaminhar-se-á a cabine onde assinalará seu voto; após isso o depositará na urna.

Art. 83 - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na mesa.

Art. 84 - Caso no horário previsto para encerramento dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes o exercício do voto.

Art. 85 - Encerrado o trabalho da recepção de votos, o Presidente da mesa providenciará:

I - o preenchimento do mapa de votação que, será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, nele consignando-se:

a) horário de início e de encerramento dos trabalhos;

b) número de eleitores qualificados para votar na mesa;

c) número de eleitores que votaram.

II - a lacração da urna, apondo as assinaturas sobre o lacre do Presidente, dos Mesários e dos Fiscais presentes;

III - remoção da urna para a mesa apuradora de votos.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 86 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, sendo efetuada pelo presidente da mesa e mesários das mesas coletoras.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 87 - Na contagem dos votos o Presidente da mesa zelará pela efetiva lisura do procedimento democrático.

Art. 88 - Os protestos serão apresentados por escrito ao Presidente da mesa.

Parágrafo Único - Os protestos serão decididos no ato pelo Presidente da mesa, após a manifestação das demais chapas através de seus Presidentes ou fiscais.

Art. 89 - Concluída a apuração o resultado da urna será transcrito em ata e, resumidamente, os protestos ratificados.

Art. 90 - Será proclamada eleita em primeiro escrutínio a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos associados que comparecerem à Assembleia Geral para votação.

Parágrafo único - Não se consagrando vencedora nenhuma das chapas com base nas disposições do presente artigo, haverá segundo escrutínio até 10 (dez) dias após o primeiro, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas. A chapa que obtiver maior votação será declarada vencedora.

SEÇÃO VII DA POSSE

Art. 91 - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente, no dia imediato ao do vencimento dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores, obedecido o disposto no artigo 36 do presente Estatuto.

Parágrafo único – Caso a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ocorra após o vencimento dos mandatos de seus antecessores, o mandato considerar-se-á prorrogado até a posse.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - As funções eletivas e nomeadas na ASSERTTEM não serão remuneradas.

Emol.	R\$ 488,41
Estado	R\$ 138,61
Ipesp	R\$ 95,27
R. Civil	R\$ 25,58
T. Justiça	R\$ 33,43
M. Público	R\$ 23,57
Iss	R\$ 10,23
Total	R\$ 815,10

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 488,41 Protocolado e prenotado sob o n. **369.629** em
R\$ 138,61 **14/03/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 95,27 sob o n. **670.953**, em pessoa jurídica.
R\$ 25,58 Averbado à margem do registro n. **35184/A**
R\$ 33,43 São Paulo, 20 de março de 2018

Robson de Alvarenga

Marco Aurelio Ribeiro
4º RTDC PJ
Substituto do Oficial

[Handwritten signatures]

PROT. 670.953
20 MAR 2018
REG. 35184/A

Art. 93 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSERTTEM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSERTTEM.

Art. 94 – O valor das contribuições das associadas será reajustado anualmente, sempre na data de 1º de maio, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que o substitua.

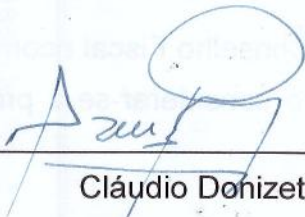
Parágrafo Único - Eventualmente com o intuito de adequar e recompor valores de contribuição associativa a Diretoria Executiva poderá apresentar proposta de alteração do valor baseada em dados de mercado e/ou em função de situações peculiares da economia, que deverá ser aprovado por Assembleia.

Art. 95 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo.

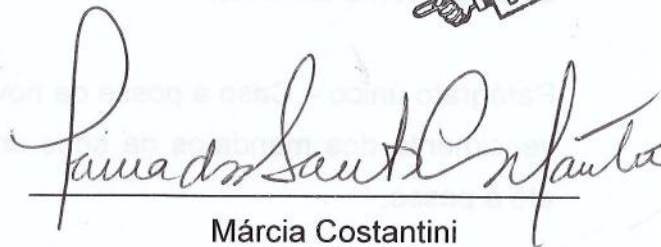
Art. 96 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada em 11 de julho de 2017, cabendo à Diretoria Executiva os registros e alterações nos órgãos competentes.

Art. 97 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este estatuto.

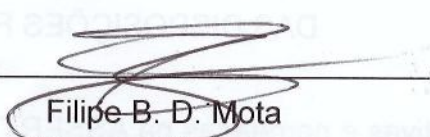
São Paulo, 11 de julho de 2017.



Cláudio Donizeti
Presidente da AGE



Márcia Costantini
Presidente da ASSERTTEM



Filipe B. D. Mota

Procurador Jurídico da ASSERTTEM

OAB/SP 334.099

18º OFÍCIO DE NOTAS
192 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teodoro
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - NE 1563050
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
MÁRCIA DOS SANTOS COSTANTINI (334/192-ECRJ
459691) NPP, W
Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 2017 as 10:37:49
1.- Em Testemunho da verdade.
VINÍCIUS ALCATDE DE QUEIROZ Autorizado - CMHS - 1467
Firma 5,26 + FETJ 1,05 + Fundos 0,83 = R\$ 7,14



PRENOTADO
4º RCPJ/SP